

PROCESSO N.º 40/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e varrição de ruas e avenidas do Município de Agudo, com a utilização de Mini Carregadeira, incluindo operador, manutenção e deslocamento do maquinário, em caráter emergencial, em razão dos eventos climáticos adversos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o município, conforme estabelecido no Decreto de Emergência nº 089/2025.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Horas	Serviços de limpeza e varrição em ruas e avenidas do município com Mini Carregadeira que deve conter seus implementos como concha e vassoura com cabos de aço adequados para a máquina, possuindo no máximo 15 anos, com operador.	R\$ 249,00	R\$ 49.800,00
Total					R\$ 49.800,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **JESSE PESERICO ROPKE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.647.093/0001-20, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1277, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep.: 96.540-000, Telefone: (55)3265-2467, (55)3265-1690, (55)9.9710-9773 E-mail: escritoriovagnersilva@yahoo.com.br, jpeserico720@gmail.com, representada nesse ato, por seu sócio-proprietário Sr. JESSE PESERICO ROPKE, inscrito no CPF nº xxx.050.020-xx e RG nº xx157632xx.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e varrição em ruas e avenidas do município com Mini Carregadeira, para limpeza em decorrência de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência 089/2025, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	339039210000	10909	2500

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2025, em consonância ao prazo de vigência do Decreto de Emergência nº 89/2025.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. O responsável para o recebimento e a fiscalização dos serviços será o Sr. Renato Wachollz, servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 07 de julho de 2025.

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 07 de julho de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal